



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.507/2009

Ementa: Dispõe sobre criação de cargos no quadro de pessoal e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou, e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incorporados ao quadro de servidores efetivos do Município de Canhotinho:

I - Profissionais da Educação:

a) 24 (vinte e quatro) cargos de Professor Padrão IV.

II - Profissionais da Saúde:

- a) 20 (vinte) cargos de Técnico em Enfermagem;
- b) 06 (seis) cargos de Médico – Clínico Geral;
- c) 01 (um) cargo de Médico – Pediatra;
- d) 01 (um) cargo de Médico – Cardiologista;
- e) 02 (dois) cargos de Fisioterapeuta;
- f) 16 (dezesseis) cargos de Enfermeiro;
- g) 01 (um) cargo de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas;
- h) 02 (dois) cargos de Biomédico;
- i) 06 (seis) cargos de Odontólogo para o Programa Saúde da Família – PSF;
- j) 03 (três) cargos de Médico para o Programa Saúde da Família – PSF.

III - Classe de Nível Universitário:

a) 01 (um) cargo de Assistente Social.

IV - Classe de Nível Médio:

a) 04 (quatro) cargos de Técnico agrícola.

V - Classe de Agente Administrativo:

a) 22 cargos de Agente Administrativo.

VI - Classe de Auxiliares:

- a) 28 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;
- b) 40 (quarenta) cargos de Auxiliar de Transporte de Lixo e Varrição.

VII - 11 cargos de Motorista.

VIII - 11 (onze) cargos de Vigia.

Art. 2º - O provimento dos cargos criados no artigo anterior será feito mediante concurso público, nos termos do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, ou mediante contratação temporária, por excepcional interesse público, na forma da lei, observando-se o inciso IX do art. 47 da Lei Orgânica Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

Art. 3º - Os salários e gratificações inerentes aos cargos constantes dos incisos I; II, alíneas a, b, c, d, e, f, h, i, j; III; V; VI, alínea a; VII e VIII, do art. 1º, seguem o que já vigora para a remuneração dos cargos correspondentes, já constantes do quadro de pessoal da administração municipal.

Parágrafo Único: Os demais cargos criados no art. 1º, terão os seguintes vencimentos:

II- g) Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, R\$ 550,00;

IV - Classe de Nível Médio:

a) Técnico agrícola, R\$ 550,00;

VI - Classe de Auxiliares:

b) Auxiliar de Transporte de Lixo e Varrição, R\$ 465,00.

Art. 4º - As atribuições dos cargos criados pelo art. 1º, constam de anexos que passam a fazer parte integrante desta Lei, exceto para os que são iguais ou correspondentes a outros já existentes no quadro de pessoal da Prefeitura e tiveram apenas a sua quantidade ampliada.

Art. 5º - As despesas de que trata esta Lei, estão de conformidade com o disposto da Lei Municipal nº 1.493/2008, de 29 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009) e com o Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 1.470/2005.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e serão custeadas com recursos próprios e recursos provenientes das transferências Constitucionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 12 de maio de 2009

Álvaro Porto de Barros
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

ANEXO I

CARGO: Auxiliar de Transporte de Lixo e Varrição

Instrução mínima: Alfabetizado

ATRIBUIÇÃO:

- Cuidar da limpeza, varrição e conservação dos logradouros públicos;
- Cuidar da disposição adequada do lixo e entulhos;
- Cuidar e manter em bom estado, seu material de trabalho;
- Execução de outras atividades variadas correspondentes à sua atividade;
- Abertura de valas, capina, limpeza de áreas, podas de árvores;
- Preparo de terrenos para disposição de lixo;
- Serviço de jardinagem, arborização e adubação;
- Limpeza das vias urbanas, escavação, vedação, desmonte e transporte;
- Utilização de equipamentos e utensílios simples;
- Atividade de manutenção de ruas e avenidas, áreas públicas, parques e jardins;
- Coleta de lixo;
- Afastamento, remoção e destinação de lixo e outros despejos;
- Execução de outras tarefas correlatas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

ANEXO II

CARGO: Técnico agrícola

Instrução mínima: Nível Médio

ATRIBUIÇÃO:

- Executar atividades correspondentes à sua respectiva formação técnica de nível médio;
- Orientar a execução dos trabalhos e desenvolvimento de atividades de programação em sua área de atuação;
- Cumprir determinações superiores fazendo sugestões de melhorias em seu campo de atividade;
- Promover e coordenar levantamentos correspondentes à agricultura praticada nas diversas áreas do Município;
- Orientar e promover a análise de solos;
- Orientar e sugerir a substituição de culturas inadequadas ao tipo de solo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

ANEXO III

CARGO: Técnico em Laboratório de Análises Clínicas

Instrução mínima: Nível Médio

ATRIBUIÇÃO:

- Coletar o material biológico empregando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de Laboratório de Análises Clínicas;
- Atender e cadastrar pacientes;
- Proceder ao registro, identificação, separação, distribuição, acondicionamento, conservação, transporte e descarte de amostra ou de material biológico;
- Preparar as amostras do material biológico para a realização dos exames;
- Auxiliar no preparo de soluções e reagentes;
- Executar tarefas técnicas para garantir a integridade física, química e biológica do material biológico coletado;
- Proceder a higienização, limpeza, lavagem, desinfecção, secagem e esterilização de instrumental, vidraria, bancada e superfícies;
- Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva dos instrumentos e equipamentos do Laboratório de Análises Clínicas;
- Organizar arquivos e registrar as cópias dos resultados, preparando os dados para fins estatísticos;
- Organizar o estoque e proceder ao levantamento de material de consumo para os diversos setores, revisando a provisão e a requisição necessária;
- Seguir os procedimentos técnicos de boas práticas e as normas de segurança biológica, química e física, de qualidade, ocupacional e ambiental;
- Guardar sigilo e confidencialidade de dados e informações conhecidas em decorrência do trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

ANEXO IV

CARGO: Biomédico

Instrução mínima: Nível Superior

ATRIBUIÇÃO:

- Realizar análises clínicas, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos;
- Coordenar Laboratório de Análises Clínicas, liderar e dar suporte à equipe técnica;
- Realizar atividades de nível superior relacionadas ao planejamento e execução de tarefas inerentes às suas funções;
- Zelar pela ética profissional;
- Recorrer a estudos e pesquisas na legislação para fundamentar a tomada de decisões.

